

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Secretaria Municipal de Finanças

## **ANEXO X**

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2024, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- Parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º101, de quatro de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Secretaria Municipal de Finanças

#### APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1.º do art. 14 da Lei Complementar n.º101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A Secretaria Municipal de Finanças elaborou esse Demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária, devidamente aprovado na Lei Municipal n°. 2.167/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024.

Para a elaboração deste demonstrativo, foram considerados como benefícios tributários, aqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- Reduzam a arrecadação potencial;
- Aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal São Mateus, Estado do Espírito Santo, está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, ressaltando-se que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

Diante disso, segue abaixo o referido Demonstrativo, parte integrante da proposta orçamentária para o exercício de 2024. Salienta-se que este Demonstrativo se refere apenas ao efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de benefícios de natureza tributária:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Secretaria Municipal de Finanças

ESPÉCIE TRIBUTÁRIA	DISPOSITIVO LEGAL	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO
IPTU	ART.88 DA LEI MUNICIPAL N° 79/1989	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO - COTA ÚNICA	R\$ 600.000,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESTE ITEM NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS POIS OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA LEI 79/1989 ENTRARAM EM VIGOR HÁ MAIS DE 3 EXERCÍCIOS. ALÉM DISSO, JÁ ESTÃO CONSIDERADAS NO AMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DA ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LRF
IPTU	LEI MUNICIPAL N°. 93/2002	CONCESSÃO DE ISENÇÃO E/OU DESCONTO EM CARÁTER GERAL	IMÓVEIS COM REQUISITOS CONTIDOS NA LEI MUNICIPAL N°. 93/2002 (ISENÇÃO DE APOSENTADOS)	R\$ 100.000,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESTE ITEM NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS POIS OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA LEI 93/2002 ENTRARAM EM VIGOR HÁ MAIS DE 3 EXERCÍCIOS. ALÉM DISSO, JÁ ESTÃO CONSIDERADAS NO AMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DA ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LRF
DÍVIDA ATIVA, MULTAS E JUROS DO IPTU	LEI MUNICIPAL	ANISTIA	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 200.000,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESTE ITEM NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTÁ CONSIDERADA NO AMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DA ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LRF
ISS	ART.100 DA LEI MUNICIPAL N° 79/1989	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	R\$ 650.000,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESTE ITEM NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS POIS OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA LEI 79/1989 ENTRARAM EM VIGOR HÁ MAIS DE 3 EXERCÍCIOS. ALÉM DISSO, JÁ ESTÃO CONSIDERADAS NO AMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DA ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LRF
DÍVIDA ATIVA, MULTAS E JUROS DO ISS	LEI MUNICIPAL	ANISTIA	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 1.000.000,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESTE ITEM NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTÁ CONSIDERADA NO AMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DA ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LRF
DÍVIDA ATIVA, MULTAS E JUROS DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	LEI MUNICIPAL	ANISTIA	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 100.000,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESTE ITEM NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTÁ CONSIDERADA NO AMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DA ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LRF
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - MULTAS E JUROS	LEI MUNICIPAL	ANISTIA	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE GRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 100.000,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESTE ITEM NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTÁ CONSIDERADA NO AMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DA ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LRF

São Mateus/ES, 03 de outubro de 2023.

DANIEL SANTANA BARBOSA Prefeito Municipal

FRANCISCO PEREIRA PINTO Secretário Municipal de Finanças